



1183

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1961

**PROCESSO N.**

Interessado: *Vereador Argentino de Vasconcelos.*

Assunto: *Projeto de Lei, nº 74 - em que cria  
Departamento Municipal de Assis-  
tência Social.*

**AUTUAÇÃO**

Aos *19* (*dezenove*) dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e sessenta e *sessenta* (*e um*), nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 74

Cria Departamento

(1183)

(of. 190)  
19/12/91

*aprovado em  
discussão técnica  
a sanção  
Zanê Policarpo*

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

## DECRETA:

- Art. 1º) - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS, que será autônomo e se regerá por esta Lei e pelo Regulamento a ser baixado pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias da publicação desta.
- Art. 2º) - Fica criada a taxa de assistência social, que será devida à base de 10%(dez por cento) sobre todos os impostos, exceto o do sêlo, e será arrecadada e aplicada pelo D.M.A.S.
- Art. 3º) - O D.M.A.S. será administrado por dois(2) diretores, nomeados um pelo Executivo e um pelo Legislativo Municipal, com mandato de 1(um) ano.
- § 1º - As nomeações dos diretores serão feitas até o dia 10 de janeiro de cada ano.
- § 2º - Compete aos diretores a administração do D.M.A.S., na forma que a lei determinar.
- Art. 4º) - A taxa de assistência social será aplicada exclusivamente pelo D.M.A.S., na conformidade do plano anual elaborado pelos seus diretores e aprovado pelo Legislativo Municipal.
- § único - Na elaboração do plano,deverá ser observada a seguinte discriminação:  
40%(quarenta por cento) para assistência médico-hospitalar de indigentes.  
40%(quarenta por cento) para assistência ao menor desamparado.  
20%(vinte por cento) para os Postos de Saúde mantidos pela Municipalidade.
- Art. 5º) - O produto da arrecadação da taxa de assistência social será depositado na agência local do Banco do Brasil S/A.
- § único - A conta bancária será movimentada em conjunto pelos dois diretores
- Art. 6º) - As divergências que se verificarem entre os dois diretores serão resolvidas pelo Executivo Municipal e homologadas pelo Legislativo
- Art. 7º) - O D.M.A.S., pelos seus diretores, apresentará as suas contas acompanhadas de relatório, ao Poder Executivo, trimestralmente, até os dias 10 de janeiro, 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano.

CONTINUA



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

## Cria Departamento

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

### DECRETA:

- Art. 1º) - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social - DIAS, que será autônomo e se regerá por esta Lei e pelo Regulamento a ser baixado pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias da publicação desta.
- Art. 2º) - Fica criada a taxa de assistência social, que será devida à base de 10% (dez por cento) sobre todos os impostos, exceto o do sêlo, e será arrecadada e aplicada pelo D.M.A.S.
- Art. 3º) - O D.M.A.S. será administrado por dois (2) diretores, nomeados um pelo Executivo e um pelo Legislativo Municipal, com mandato de 1 (um) ano.
- § 1º - As nomeações dos diretores serão feitas até o dia 1º de janeiro de cada ano.
- § 2º - Compete aos diretores a administração do D.M.A.S., na forma que a lei determinar.
- Art. 4º) - A taxa de assistência social será aplicada exclusivamente pelo D.M.A.S., na conformidade do plano anual elaborado pelos seus diretores e aprovado pelo Legislativo Municipal.
- § único - Na elaboração do plano, deverá ser observada a seguinte discriminação:  
40% (quarenta por cento) para assistência médico-hospitalar de indigentes.  
40% (quarenta por cento) para assistência ao menor desamparado.  
20% (vinte por cento) para os Postos de Saúde mantidos pela Municipalidade.
- Art. 5º) - O produto da arrecadação da taxa de assistência social será depositado na agência local do Banco do Brasil S/A.
- § único - A conta bancária será movimentada em conjunto pelos dois diretores.
- Art. 6º) - As divergências que se verificarem entre os dois diretores serão resolvidas pelo Executivo Municipal e homologadas pelo Legislativo.
- Aty. 7º) - O D.M.A.S., pelos seus diretores, apresentará as suas contas acompanhadas de relatório, ao Poder Executivo, trimestralmente, até os dias 10 de janeiro, 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano.

CONTINUA



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 8º) - A falta da nomeação de qualquer diretor, dará direito ao outro Poder de nomear ambos os diretores.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Argemiro Vasquez



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º) - A falta da nomeação de qualquer diretor, dará direito ao outro Poder de nomear ambos os diretores.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 74, que cria o Departamento Municipal de Assistência Social, tal como se acha redigido.

Em,

JUSTIÇA

Lauro Barbosa

Ernesto Zan

Assis da Mello Barbosa

FINANÇAS

Carlos Manuel Ch...

Yehuenes...

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

REQUERIMENTO Nº 88

Senhor Presidente

Requeiro a V.Excia., na forma regimental, seja incluído na ordem do dia da presente sessão, em discussão única, o projeto de lei nº 74.

Em

Luiz de Barros

Of. nº191/61

Colatina, 19 de dezembro de 1961

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei nº1183, que o Departamento Municipal de Assistência Social

SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
NESTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº1183

### Cria Departamento

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,  
DECRETA:

- Art. 1º) - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social - D.M.A.S., que será autônomo e se regerá por esta Lei e por Lei Especial a ser aprovada pela Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta.
- Art. 2º) - Fica criada a Taxa de Assistência Social, que será devida à base de 10% (dez por cento) sobre todos os impostos, exceto o de selo, e será arrecadada e aplicada pelo D.M.A.S.
- Art. 3º) - O D.M.A.S. será administrado por 2 (dois) diretores, nomeados um pelo Executivo e um pelo Legislativo, com mandato de 1 (um) ano.
- § 1º - As nomeações dos diretores serão feitas até o dia 10 de janeiro de cada ano.
- § 2º - Compete aos diretores a administração do D.M.A.S., na forma que a Lei determinar
- Art. 4º) - A taxa de Assistência Social será aplicada exclusivamente pelo D.M.A.S., na conformidade do plano anual elaborado pelos seus diretores e aprovado pelo Legislativo Municipal.
- § único - Na elaboração do plano, deverá ser observada a seguinte discriminação:
- 40% (quarenta por cento) para assistência médica-hospitalar de indigentes.
  - 40% (quarenta por cento) para assistência ao menor desamparado.
  - 20% (vinte por cento) para os Postos de Saúde mantidos pela Municipalidade.
- Art. 5º) - O produto da arrecadação da Taxa de Assistência Social será depositada na agência local do Banco do Brasil S/A, diariamente, em sua conta própria.
- § único - A conta bancária será movimentada em conjunto pelos dois diretores.
- Art. 6º) - As divergências que se verificarem entre os dois diretores, serão resolvidas pelo Executivo Municipal e homologadas pelo Legislativo.
- Art. 7º) - O D.M.A.S., pelos seus diretores, apresentará as suas contas -- acompanhadas de relatório, ao Poder Legislativo, trimestralmente, até os dias 10 de janeiro, 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano.
- Art. 8º) - A falta de nomeação de qualquer diretor, dará direito ao outro Poder de nomear ambos os diretores.
- Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 19 de dezembro de 1961

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE